



**BRUNEL
PARTNERS**

POLÍTICAS & NORMAS INTERNAS

Política Anticorrupção, de
Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de Combate ao Financiamento do
Terrorismo e de Combate ao Financiamento da Proliferação de Armas de
Destrução em Massa (“PLD/FTP”)

Conteúdo

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVO.....	3
3. TERMOS E DEFINIÇÕES	3
4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	5
5. CADASTRO DE CLIENTES E KNOW YOUR CLIENT – KYC	8
6. CONHEÇA SEU PARCEIRO – KNOW YOUR PARTNER – KYP	10
7. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO - KNOW YOUR EMPLOYEE - KYE	11
8. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO.....	11
9. COMUNICAÇÃO DE INDÍCIOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.....	12
10. SIGILO E MANUTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES.....	12
11. SANÇÕES APLICÁVEIS.....	13
12. VIGÊNCIA, ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO	13

1. INTRODUÇÃO

Esta Política tem como objetivo formalizar os procedimentos e controles internos, em respeito à legislação e normas vigentes na **BRUNEL PARTNERS**, de razão social **CLIFTON CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade empresária limitada, consultoria de investimentos focada exclusivamente em investidores institucionais.

As atividades de consultoria de investimentos exigem a mais completa relação de credibilidade e confiança entre nós e nossos clientes. Exige, ademais, o compromisso inegociável com a legalidade e espírito de cooperação com os órgãos reguladores dos mercados em que atuamos.

Diante disto, esta Política aplica-se aos sócios, diretores, funcionários e profissionais terceirizados que venham prestar serviços e tenham acesso a informações confidenciais ou de natureza estratégica, financeira, técnica, comercial ou negocial com a Brunel Partners. (“Colaboradores”).

É essencial que todos os Colaboradores da Brunel Partners tenham acesso e conhecimento das disposições da presente Política, de modo que estes serão responsabilizados por qualquer ato em desacordo com as regras nela estabelecidas. Deste modo, todos devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Brunel Partners, bem como do completo conteúdo desta Política.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Compliance.

2. OBJETIVO

Esta Política Anticorrupção, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de Combate ao Financiamento do Terrorismo e de Combate ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Política”, ou “PLD/FTP”) tem como objetivo definir as diretrizes e procedimentos para disseminação e orientação das ações necessárias para prevenir e combater o recebimento e pagamento de propina, a lavagem de dinheiro, o terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa, bem como direcionar e guiar as ações necessárias à prática de antissuborno e anticorrupção, dentro das atividades desenvolvidas pela Brunel Partners, em linha com as exigências legais e regulatórias.

Esta Política foi desenvolvida para evitar que seus colaboradores sejam utilizados como veículo para atividades ilícitas relacionadas aos crimes financeiros, bem como para reforçar aos seus sócios, diretores e funcionários e profissionais terceirizados, a importância da prevenção, detecção e mitigação de riscos de corrupção, fraude, suborno e outras condutas inapropriadas que possam afetar sua imagem e reputação, bem como seus negócios, e garantir que suas atividades continuem a ser conduzidas com a adoção dos mais elevados padrões de ética, integridade, transparência e respeito.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

- a. **Lavagem de Dinheiro (LD):** O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia, de modo

transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três etapas (colocação, integração e ocultação) independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

- i. **Colocação** é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.
 - ii. **Ocultação** é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro, dificultando o rastreamento da origem do dinheiro por parte das autoridades. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro.
 - iii. **Integração** o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.
- b. **Financiamento ao Terrorismo (FT):** É o apoio financeiro, por qualquer meio, através de fonte lícitas ou ilícitas, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos do gênero.
 - c. **Armas de Destruição em Massa (ADM):** armas capazes de causar danos demasiados e um número elevado de mortos em uma única utilização, como armas nucleares, armas químicas, armas biológicas, e armas radiológicas.
 - d. **Corrupção:** Receber ou oferecer vantagens indevidas às pessoas do setor público ou privado com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.
 - e. **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.
 - f. **Beneficiário Final:** É a pessoa que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a estrutura empresarial. Excetuam-se do disposto as pessoas jurídicas constituídas sob forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como controladores, administradores e diretores, se houver.
 - g. **Clientes:** Pessoas físicas ou jurídicas que utilizam os produtos e serviços do grupo.
 - h. **Parceiro(s):** Pessoas físicas ou jurídicas, com quem o grupo compartilha a propriedade da sua marca ou projeto mediante delimitação de obrigações financeiras e profissionais.

- i. **COAF:** Conselho de Controles de Atividades Financeiras, órgão responsável por produzir e gerir informações de inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e outros aos ilícitos da mesma natureza.
- j. **GAFI:** Grupo de Ação Financeira, entidade intergovernamental criada pelos Ministros das jurisdições membros, que define padrões e promove a implementação de medidas legais, regulatórias e operacionais para combater a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação, além de outras ameaças à integridade do sistema financeiro internacional relacionadas a esses crimes.
- k. **OFAC (Office of Foreign Assets Control):** É a agência de inteligência financeira e fiscalização do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, responsável por aplicar sanções econômicas e comerciais em apoio aos objetivos da segurança americana e política externa dos Estados Unidos.

4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

É responsabilidade de todos os colaboradores da Brunel Partners, incluindo estagiários, sócios, diretores, membros dos órgãos de governança, Parceiros de negócios e prestadores de serviços, o conhecimento, a compreensão dos termos desta Política, bem como a busca em prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas a fim de combater os crimes Corrupção, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de Combate ao Financiamento do Terrorismo e de Combate ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras e diretrizes estabelecidas por esta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

Toda a estrutura organizacional da Brunel Partners tem atribuições específicas no combate à Corrupção, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de Combate ao Financiamento do Terrorismo e de Combate ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, conforme descrito a seguir.

4.1. DIRETORIA EXECUTIVA

- a. Deliberar as diretrizes aplicáveis às questões de PLD/FTP contemplados nesta Política;
- b. Aprovar normas, procedimentos, medidas e orientações relacionados à prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- c. Apreçar e deliberar sobre a comunicação de situações atípicas aos reguladores;
- d. Propor alterações em Políticas relacionadas ao assunto;
- e. Propor atribuições e responsabilidades às áreas relacionadas ao tema “Prevenção e Combate à Corrupção Lavagem de Dinheiro”;
- f. Acompanhar a efetividade das atividades e ações relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro no âmbito da Brunel;

- g. Analisar e aprovar o relacionamento com clientes e Parceiros classificados em nível de risco “alto” ou “crítico” nas análises de KYP e KYC;
- h. Avaliar os relatórios relativos à avaliação interna de PLD/FTP, os moldes da Resolução 50 da CVM, enviados pelo Compliance;
- i. Deliberar sobre a contratação de serviços profissionais especializados, quando julgar conveniente
- j. Promover a implantação e a gestão de controles visando a mitigação do risco dos serviços de representação comercial e Consultoria de Investimentos serem utilizados para o Financiamento ao Terrorismo ou para Lavagem de Dinheiro;
- k. Estabelecer procedimentos jurídicos visando assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas ao combate aos crimes Corrupção, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de Combate ao Financiamento do Terrorismo e de Combate ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa.

4.2. COMPLIANCE

- a. Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política, das demais normas e respectivas atualizações; e
- b. Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação no combate aos crimes Corrupção, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de Combate ao Financiamento do Terrorismo e de Combate ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa.
- c. Aplicar e atualizar as políticas e normas pertinentes à prevenção e o combate aos crimes de Corrupção, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de Combate ao Financiamento do Terrorismo e de Combate ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa;
- d. Realizar e/ou viabilizar programas de treinamento periódicos para assegurar que todo o time esteja devidamente orientado e atualizado quanto às suas obrigações e responsabilidades de acordo com a regulamentação aplicável;
- e. Solicitar obrigatoriamente, no momento do onboarding, o treinamento PLD/FTP online da Escola Virtual do Governo e o envio do certificado de conclusão do curso, emitido pelo ENAP. O treinamento está disponível no site: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/217>;
- f. Responsável pela manutenção dos registros de todos os colaboradores que receberam treinamento de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas, garantindo assim, que todos cumpram o requisito de treinamento obrigatório;
- g. Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à Corrupção, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de Combate ao Financiamento do Terrorismo e de Combate ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa;

- h. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate aos crimes de Corrupção, Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- i. Identificar, avaliar, monitorar o risco operacional e reportar à alta governança caso seja identificada alguma atipicidade;
- j. Desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio às estratégias ao programa corporativo de prevenção à Corrupção, Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- k. Definir procedimentos para identificação, qualificação e obtenção de dados cadastrais visando a identificação e conhecimento do cliente bem como garantir o atendimento regulatório;
- l. Assegurar que todos os Colaboradores estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades perante a regulamentação;
- m. Assegurar que a aceitação dos clientes, na ótica de PLD/FTP, seja realizada mitigando exposições a riscos reputacionais, assegurando a identificação de PEP's e clientes em situação de "Especial Atenção";
- n. Interagir com órgãos reguladores;
- o. Enviar à CVM, até o último dia útil do mês de ABRIL de cada ano, uma declaração confirmando a não ocorrência de nenhuma transação passível de comunicação no ano civil anterior.
- p. Instituir processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de atividades e/ou transferências suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, subsidiando a Diretoria Executiva com as informações necessárias para a tomada de decisão;
- q. Assegurar que após a devida deliberação da Diretoria Executiva, os clientes, fornecedores ou Parceiros comerciais que apresentem suspeitas de movimentações ilícitas sejam devidamente comunicados ao COAF, dentro do prazo regulatório;
- r. Manter as informações da Empresa atualizadas junto ao COAF, prestando esclarecimentos quando necessário;
- s. Analisar previamente os projetos de desenvolvimento de novos produtos e serviços, com objetivo de mitigar os riscos de tais produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de Corrupção, Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo;
- t. Avaliar os Riscos de PLD/FTP e Reputacional nos Clientes, Produtos e Serviços;
- u. Elaborar e manter à disposição da alta administração, auditorias e reguladores, os relatórios e o registro das obrigações regulatórias referentes à PLD/FTP, obedecendo o prazo regulamentar.
- v. Revisar, anualmente, os materiais referentes à PLD/FTP;
- w. Realizar análise reputacional – Know Your Employee – durante a fase de contratação e acompanhar a situação dos funcionários; e

- x. Auxiliar e apoiar as respostas de requerimentos legais e regulatórios.

4.3. EQUIPE COMERCIAL

- a. Seguir as melhores práticas no que tange ao processo de KYC “Conheça seu Cliente”, especialmente na captação, intermediação e ainda comunicar ao Compliance e Riscos as atividades suspeitas;
- b. Definir controles para validação dos dados cadastrais declarados pelos clientes;
- c. Identificar clientes PEP’s, clientes em listas restritivas, clientes que residem em região de fronteira ou possuem nacionalidade em país considerado sensível para fins de PLD/FTP, ou que apresentam enquadramento em profissão de risco ou atividades de risco, que seguem procedimento particular com a efetivação do processo apenas após autorização explícita da área de Compliance e Riscos;
- d. Pesquisar sobre as atividades profissionais do cliente (no Brasil e no Exterior, se aplicável); e
- e. Efetuar a atualização de cadastros dos clientes em conformidade com os prazos estabelecidos para cada classificação de risco, gerada por meio da análise de KYC.

4.4. COLABORADORES EM GERAL

- a. Agir com diligência e probidade no suporte ao Compliance quanto às solicitações referentes a produtos, serviços e operações para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nesta política;
- b. Reportar ao Compliance toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada atípica ou suspeita;
- c. Dedicar atenção aos clientes classificados como PEP’s ou aqueles identificados em listas de sanções; e
- d. Cumprir as determinações da administração para atuação na prevenção à Corrupção, Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

5. CADASTRO DE CLIENTES E KNOW YOUR CLIENT – KYC

O referente procedimento de Know Your Client está pautado no princípio dos melhores esforços, baseando-se nas informações cadastrais, financeiras e outros dados que os sócios e Colaboradores da Brunel Partners que passarem pelo seu conhecimento através de contato com os clientes.

A exigência básica para prevenir a utilização do sistema financeiro para lavagem de dinheiro é a identificação e conhecimento dos clientes. A Brunel Partners garantirá que as normas e procedimentos sejam cumpridos, dentro do ambiente de informações a que tem acesso, permitindo:

- a. Estabelecer a identidade de cada cliente;

- b. Conhecer a atividade do cliente;
- c. Conhecer a origem do patrimônio do cliente;
- d. Averiguar a origem e destino dos recursos movimentados pelo cliente;
- e. Determinar o tipo de transação que o cliente prevê realizar; e
- f. Desenvolver método de análise, que permita determinar se as transações ordenadas pelo cliente são coerentes com o perfil de operações previamente estabelecido.

A Brunel entende que para prevenir de maneira eficaz a lavagem de dinheiro é necessária a avaliação do risco oferecido por seus clientes, antes da efetiva transação do negócio, devendo seguir as diretrizes descritas nesta política.

O “Dossiê de KYC” conterà as informações da Ficha Cadastral preenchida pelo potencial cliente, a documentação enviada e todas as informações obtidas pela Brunel Partners sobre o cliente, dentro do universo possível.

Além da referida análise documental, a Brunel Partners realizará uma pesquisa a respeito da reputação de seus clientes nos principais sites dos Órgãos Públicos, Órgãos Reguladores e sites de buscas, a saber:

- a. Órgãos Públicos, Reguladores e/ou Autorreguladores:
 - i. Sites dos Tribunais de Justiça de domicílio e naturalidade do cliente, bem como dos grandes centros (Ex.: <http://www.tjrj.jus.br/>);
 - ii. Site do Tribunal Regional Federal de domicílio e naturalidade do cliente, bem como dos grandes centros (Ex.: <http://www.trf2.jus.br/>);
 - iii. Site do Superior Tribunal de Justiça (<http://www.stj.jus.br/>);
 - iv. Site do Supremo Tribunal Federal (<http://www.stf.gov.br/>);
 - v. Sites do Banco Central do Brasil, BM&FBovespa, CVM, GAFI/FATF, Superintendência de Seguros Privados, SPC etc.; e
- b. Mídia e Sistemas:
 - i. Busca do nome do cliente no Google (Ex.: digitar o nome do cliente e buscar por notícias e informações relevantes nas 05 primeiras páginas).

Os resultados das buscas acima deverão classificados quanto ao nível de “probabilidade” que este cliente possui em estar relacionado a crimes de LD/FTP e/ou corrupção. O nível de “probabilidade” deve ser classificado como:

- a. Baixo – quando não foram identificados quaisquer indícios de infração a LD/FTP ou corrupção;
- b. Médio – quando o cliente é Pessoa Exposta Politicamente ou relacionado à Pessoa Exposta Politicamente;

- c. Alto – quando o cliente possui mídia desabonadora relacionada a LD/FTP ou corrupção; e
- d. Crítico – quando está inserido em lista restritiva ou possui condenação nos últimos 5 anos em processos relacionados a LD/FTP ou corrupção.

Os resultados das buscas, bem como sua classificação, deverão ser salvos no “Dossiê de KYC” do cliente, com o intuito de preservar a Brunel Partners em caso de problemas futuros com o referido cliente.

Findada a análise por parte do Diretor responsável pela Prevenção à Corrupção e Lavagem de Dinheiro, nos casos em que não exista nenhuma ressalva, isto é, informação que possa causar prejuízos na aceitação do cliente, o Diretor responsável pela Prevenção à Corrupção e Lavagem de Dinheiro arquiva toda a documentação.

Em caso de alguma informação prejudicial, o Diretor responsável pela Prevenção à Corrupção e Lavagem de Dinheiro, em conjunto com a Diretoria Executiva da Brunel (alta administração), decidirão pela comunicação ao COAF.

6. CONHEÇA SEU PARCEIRO – KNOW YOUR PARTNER – KYP

A Brunel Partners tem como princípio, sempre que possível, identificar a contraparte, com o intuito de prevenir que esta utilize seus serviços para atividades ilegais ou impróprias.

Faz-se importante saber que os seguintes ativos e valores mobiliários, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, tem seus riscos mitigados, pois já passaram por processo de prevenção à lavagem de dinheiro, conforme o Ofício-Circular CVM/SIN nº 05/2015, a saber:

- a. Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- b. Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- c. Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou gravados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- d. Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que:
 - i. Sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou gravados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM; ou
 - ii. Cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Dessa forma, os ativos supracitados passarão também por uma análise de contrapartes, quando cabível. Todavia, dado que o risco é mitigado, esse procedimento será realizado de forma simplificada.

7. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO - KNOW YOUR EMPLOYEE - KYE

A Brunel adota uma postura rígida na contratação de seus Colaboradores. Antes do ingresso na empresa, os candidatos devem ser entrevistados pelos sócios da Brunel Partners.

Durante a seleção dos candidatos e acompanhamento efetivo das atividades do colaborador, é dever da Brunel Partners aplicar os procedimentos estabelecidos visando evitar vínculos com pessoas envolvidas em atos ilícitos. Entre as variáveis avaliadas estão a situação reputacional, idoneidade, socioambiental e envolvimento PLD/FTP da parte analisada.

Para toda e qualquer contratação é seguido um procedimento de análise e coleta de documentação, sendo que, para certas áreas ou processos de atuação, consideradas como de maior vulnerabilidade/sensibilidade, deverão ser efetuadas análises mais detalhadas do profissional a ser contratado, inclusive se possui a devida certificação profissional.

Durante o processo de verificação de informações de um candidato, caso identificada alguma inconsistência ou fator de risco, a área de recrutamento deverá encaminhar o item identificado para o Compliance para análise e submissão à Diretoria Executiva. Após a aprovação pela Diretoria Executiva, a área de recrutamento segue com o processo de contratação do candidato.

Para os colaboradores ativos, os gestores deverão acompanhar e comunicar ao Compliance quando identificadas atividades suspeitas.

Após as etapas anteriores, o colaborador é classificado na categoria de risco, sendo que para os funcionários com maior risco, devem ser adotados procedimentos e ações complementares que representam diligências aprofundadas de monitoramento, avaliação e ações específicas de aprovação.

O processo de KYE deve promover ainda a cultura organizacional de risco englobando o risco de LDFT, por meio de treinamentos permanentes, bem como destinar treinamentos específicos às áreas consideradas sensíveis para o processo de gestão do risco de LDFT.

8. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Em conformidade com o estipulado na regulamentação, é de suma importância que todos os Colaboradores tenham conhecimento dos indícios de lavagem de dinheiro, especialmente em relação a operações:

- a. Cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- b. Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;

- c. Evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- d. Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burlar da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivo;
- e. Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- f. Que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- g. Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- h. Com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- i. Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- j. Em que não seja possível identificar o beneficiário final; e
- k. Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.

Assim que identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro deverão ser reportados ao Diretor responsável pela Prevenção à Corrupção e Lavagem de Dinheiro, que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

9. COMUNICAÇÃO DE INDÍCIOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Tais diretrizes devem ser verificadas de forma contínua e, sempre que houver alguma suspeita, a mesma deve ser encaminhada ao Compliance, responsável pela Prevenção à Corrupção e Lavagem de Dinheiro que, em conjunto com a Diretoria Executiva, decidirão pela comunicação ao COAF do indício de lavagem de dinheiro, em cumprimento às determinações legais e regulamentares.

As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à Brunel Partners, administradores e colaboradores. Além disso, as informações sobre as comunicações são restritas, não divulgadas a clientes ou terceiros.

9.1. DECLARAÇÃO ANUAL NEGATIVA

Até o **último dia útil do mês de ABRIL** de cada ano, deverá ser enviada à CVM uma declaração confirmando a não ocorrência de nenhuma transação passível de comunicação no ano civil anterior.

10. SIGILO E MANUTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações relacionadas a dados de indícios/ suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas as partes envolvidas.

11. SANÇÕES APLICÁVEIS

O descumprimento das disposições legais e regulamentares, sujeita aos colaboradores, sócios e consultores e estagiários, às sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais, por Corrupção, Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo. A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Ética e Conduta da Brunel Partners, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares previstas em normativos internos.

Esta Política, juntamente com Código de Ética e Conduta é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, conforme o caso, que ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo I, a esta Política está aceitando expressamente os princípios nele estabelecidos.

12. VIGÊNCIA, ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Esta Política deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva da Brunel. As aprovações ficarão armazenadas e poderão ser consultadas junto ao Compliance.

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, DE COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DE COMBATE AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

Eu, _____ inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

Tenho total conhecimento da existência da Política Anticorrupção, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de Combate ao Financiamento do Terrorismo e de Combate ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da Brunel Partners, a qual recebi, li e mantenho em meu poder.

- a. Recebi por meio eletrônico uma versão atualizada da Política Anticorrupção, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de Combate ao Financiamento do Terrorismo e de Combate ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, cujas regras me foram previamente explicadas e em relação as quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência da Política, a qual recebi e mantenho em meu poder.
- b. Tenho absoluto conhecimento sobre o teor da Política. Declaro, ainda, que estou ciente de que as regras contidas na Política passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Brunel Partners, incorporando-se as demais regras de conduta adotadas pela Empresa.
- c. A partir desta data, a não observância da Política poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive desligamento sumário.
- d. As regras estabelecidas na Política não invalidam nenhuma disposição do Manual de Compliance, do Código de Ética e Conduta nem de qualquer outra regra estabelecida pela Brunel Partners, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas a minha atividade profissional.